Lei nº 12 de 24 de Junho de 1948.

Cria o Salario de familia para os Funcionarios deste Municipio.

(Deusdedith Ribeiro da Costa Lima)
Secretario.

O cidadão Mario Silva d'Almeida, Vice-Presidente da Camara Municipal de Manacapurú, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste Municipio, que a Camara Municipal de Manacapuru, em sua atual reuniao ordinaria, decretou e eu sancionei a seguinte

(Deusdedith Ribeiro da Costa Lima)
Secretario.

Lei:-

Artº 1º- Fica instituido o salario-familia para os funcionarios deste Municipio, ativos, inativos e aposentados, nos termos do Artº 80 da Constituiçao do Estado.

Artº 2º- O Salario-Familia obdecerá á regulamentação da Lei nº 167, de 20 de Dezembro de 1947, do Estado.

Artº 3º- O pagamento do Salario-Familia, será atendido pela quota do Imposto de Renda, a que tem direito o Municipio pelo Decreto Federal Nº a partir da promulgação desta Lei.

§ Unico- O executivo remetera com a devida brevidade o quadro demonstrativo dos Funcionarios, á Camara Municipal, afim de ser feito o reajustamento do funcionalismo Publico Municipal.

Artº 4º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º- Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei pertencer, que a cumprame faça cumprir fielmente como nela se contem.

O Sr. Secretario a mande imprimir e correr.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Manacapurú, em 24 de Junho de 1948.

(Mario Silva d'Almeida)
Presidente

Publicada a presente Lei nesta Secretaria aos vinte e quatro dias do mês de Junho de mil novecentos e quarenta e oito.

(Deusdedith Ribeiro da Costa Lima)
Secretario.